

PORTARIA Nº 207 /2016-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e nos termos da Lei estadual nº 19.019, de 25 de setembro de 2015, do Decreto estadual nº 8.465, de 05 de outubro de 2015, bem como dos artigos 55 a 60 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico por meio do Sistema de Frequência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, SFR, durante os meses de FEVEREIRO A JUNHO de 2016, os seguintes servidores:

I – Ocupantes de cargos de direção superior, CDS, relacionados no Anexo I, os quais são excetuados da prova de pontualidade e frequência mediante o sistema de marcação de ponto, conforme art. 57 da Lei nº 10.460/1988, bem como os ocupantes do cargo de Gestor Jurídico em exercício na Advocacia Setorial ou que o exerçam noutro local de lotação as atribuições previstas ao cargo pela Lei estadual nº 16.921/2010, conforme perdurar a decisão judicial proferida (processo nº 17984-51.2013.4.01.3500).

II – Relacionados no Anexo II, porquanto em exercício nas unidades administrativas que não ainda não foram contempladas com a instalação do Sistema de Frequência em questão, sujeitos à retirada do atributo de Dispensa a qualquer tempo, na oportunidade de implantação do SFR em suas respectivas unidades.

III – Relacionados no Anexo III, em virtude da incompatibilidade do Sistema de Frequência com o registro do duplo vínculo acumulado legalmente nos órgãos do Poder Executivo do Estado, sujeitos à retirada do atributo de Dispensa a qualquer tempo, uma vez sanada a incompatibilidade.

IV – Relacionados no Anexo IV, por desempenharem necessária e corriqueiramente suas atividades em serviços externos, conforme previsto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 10.460/1988, sujeitos à retirada do atributo de Dispensa a qualquer tempo, uma vez encerrada a caracterização do serviço externo, e, os portadores de deficiência visual.

V – Relacionados no Anexo V, os servidores que estão aposentados porém aguardando finalização dos trâmites processuais pela Goiás Previdência e continuam ativos na folha de pagamento desta Pasta.

VI – Relacionados no Anexo VI, os quais são empregados públicos, sob o regime celetista, excetuados à prova de pontualidade eletrônica no Sistema de Frequência – SFR, conforme orientações emanadas no Ofício Circular nº 070/2015-GAB/SEGPLAN, sujeitos à retirada do atributo de Dispensa a qualquer tempo, uma vez alterada tal orientação.

Art. 2º Com exceção dos servidores ocupantes de cargos de direção superior e os relacionados no Anexo V, os demais servidores dispensados do registro de ponto eletrônico deverão comprovar sua pontualidade e frequência pelo registro manual e sua folha de frequência mensal deverá ser apurada e atestada pela chefia imediata.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º Ficam as chefias imediatas responsáveis, sob pena de punição, de informar quaisquer alterações no transcorrer do período de vigência desta Portaria, que requeiram a retirada ou mesmo a inclusão de servidores da dispensa do registro eletrônico de frequência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos pelo período de 1º de fevereiro à 30 de junho de 2016.

Art. 5º Atos complementares poderão ser editados no transcorrer do período referenciado no artigo 4º, necessários às adequações das dispensas do registro eletrônico de frequência nesta Pasta.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde